



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 4.711/2021, DE 08 DE NOVEMBRO D4E 2021

Obriga as agências bancárias do município de Lagoa Santa a disponibilizar estrutura externa de atendimento a clientes que esperam na fila das agências durante a pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam as agências bancárias do município de Lagoa Santa, obrigadas a disponibilizar estrutura externa de atendimento a clientes que esperam na fila das agências durante a pandemia do COVID-19.

§ 1°. O atendimento de que trata o art. 1° deverá ser feito com tendas, cadeiras e funcionários da instituição bancária para organização do local.

§ 2°. A disposição das cadeiras deverá seguir as normas sanitárias preconizadas pela Organização Mundial de Saúde, mantendo o distanciamento entre as pessoas.

§ 3°. A capacidade e tamanho das tendas, referindo o número de pessoas, deverá seguir as determinações vigentes.

§ 4°. A prioridade dos assentos será dada a mulheres grávidas ou crianças de colo, idosos e deficientes.

§ 5°. Deverá ser disponibilizado álcool 70% a todas as pessoas, bem como deverão realizar aferição de temperatura.

§ 6°. Durante o tempo de espera, as agências deverão obrigatoriamente ofertar água potável, principalmente para idosos, gestantes e lactantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. As tendas serão montadas na rua, aumentando a área de atendimento aos clientes, apenas em frente as agências que demandarem o procedimento.

§ 1º. As estruturas poderão permanecer por tempo indeterminado, até a normalização dos atendimentos nas agências.

Art. 3º. Será de responsabilidade das agências bancárias a higienização e adoção de medidas de prevenção das áreas externas.

Art. 4º. As agências que descumprirem esta Lei, serão multadas, ficando o Poder Executivo autorizado a editar Decreto fixando os valores.

Art. 5º. Caberá ao Poder Público fiscalizar a execução da Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 08 de novembro de 2021.

Ver. Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos
Presidente